



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2021, de 25 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS RESTRITIVAS VISANDO A
PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ESTADO DO
PARÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Município garantir e efetuar medidas para o adequado enfrentamento à pandemia à manutenção da vida e da saúde coletiva;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado em 21 de maio de 2021, o qual altera a bandeira epidemiológica do Município de Mocajuba para **AMARELA** (inserida na ZONA 03 – CONTROLE II, na condição de risco intermediário);

CONSIDERANDO a necessidade a alinhamento das medidas de contingência em relação àquelas previstas no Decreto Estadual, no que couber, de acordo com a realidade do Município de Mocajuba;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Mocajuba passa a integrante da **ZONA 03 – CONTROLE II (bandeira amarela)** do Projeto Estadual RETOMAPARÁ, resguardando o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como, dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Art. 5º. Permanecem proibidos e fechados boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público e a presença de público em eventos esportivos.

Art. 6º. A utilização da Orla do Município, localizada na Rua Getúlio Vargas para a comercialização de produtos por ambulantes está permitida a partir da vigência deste decreto e será definida por regulamento próprio.

Art. 7º. O Município de Mocajuba, através dos órgãos municipais de vigilância sanitária e aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência, e

III – multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa física, MEI, ME e EPP's, a ser duplicadas por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), para o cumprimento das medidas assinaladas neste Decreto, deverão aplicar as sanções previstas no art. 28 do Decreto Estadual nº 800/2020, caso sejam necessárias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Mocajuba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 25 de junho de 2021.


COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA	
Registrado em	25/06/2021
Livro nº	02
Folha nº	02
Registro nº	052
Publicado em	25/06/2021
Responsável pela Publicação	<i>Nilma Cavallero</i>